



EX	PF	וח	F	N٦	ΓF

PROCURADOR-GERAL DE IUSTICA

DIARIO OFICIAL ELETRONICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Ediléa Goncalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E **INSTITUCIONAIS** 

Marlon Oberst Cordovil

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS

Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE

David Francisco de Faria

CONSULTORIA JURÍDICA

Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Karina Rachel Tavares Santos

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Leandro Silva Navega

**OUVIDORIA** 

Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Roberto Goes Vieira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Victoria Sigueiros Soares Le Cocq D'Oliveira

Sumário	
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	14
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS	14
CORREGEDORIA-GERAL	14
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES	14
SECRETARIA-GERAL	14
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	۸, 1

# I PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

# I RESOLUÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO GPGJ № 2.583, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE) do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que uma das diretrizes de atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, insculpida no seu Mapa Estratégico, é o aprimoramento da atuação na área eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser disponibilizada uma adequada estrutura de recursos humanos aos membros incumbidos do desempenho de funções eleitorais no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0004716.2022-48.

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), órgão vinculado à Coordenação de cada Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com a finalidade de prestar apoio administrativo e técnico-jurídico aos Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais.

### Art. 2º - Compete ao NAAPE:

I - prestar apoio e assessoramento aos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral em atuação no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional;



Página 2 de 178



DIARIO OFICIAL ELETRONICO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II manter e organizar, em arquivos eletrônicos, as normas que disciplinam as eleições, bem como as principais decisões judiciais e administrativas da Justiça Eleitoral, além de outros documentos e registros relevantes para a atuação do Promotor de Justiça investido na função eleitoral;
- III realizar pesquisas e diligências, quando determinadas pelos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral aos quais estejam vinculados, encaminhando-lhes relatório das atividades desenvolvidas;
- IV comparecer aos plantões durante os dias de eleição, prestando o apoio necessário aos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral;
- V o atendimento ao público;
- VI a inserção adequada de registros nos sistemas de informação institucionais;
- VII a execução das demais atividades que lhe forem determinadas.

**Parágrafo único** - As atividades de assessoramento técnico-jurídico serão exercidas, exclusivamente, pelos servidores indicados no inciso II do art. 3º.

- Art. 3º O NAAPE poderá contar em sua estrutura com:
- I servidores de apoio administrativo lotados em secretaria de Promotoria de Justiça ou na secretaria do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional respectivo, escolhidos com base em critérios estabelecidos em edital elaborado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais; e
- II bacharéis em Direito, ocupantes de cargos em comissão e designados pelo Procurador-Geral de Justiça para a prestação de assessoramento aos Promotores investidos na função eleitoral, lotados em secretaria do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional respectivo ou em secretaria de Promotoria de Justiça a ele vinculada, escolhidos com base em critérios estabelecidos em edital elaborado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, observado o disposto no art. 4º.
- **Art.** 4º O Promotor de Justiça investido na função eleitoral poderá indicar para assessoramento técnico-jurídico servidor lotado no órgão de execução de sua titularidade, opção que produzirá efeitos durante todo o biênio, ressalvadas hipóteses excepcionais supervenientes.
- **Parágrafo único** O não exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo importará no recebimento de assessoramento técnico-jurídico por servidores lotados no Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, de acordo com a disponibilidade.
- Art. 5º Na hipótese de insuficiência de habilitados interessados em integrar o NAAPE, serão designados servidores para apoio administrativo ou para prestação de assessoramento técnico, conforme o caso, pelo Secretário-Geral do Ministério Público.
- **Art. 6º** Serão designados servidores, em caráter exclusivo, para a prestação de assessoramento técnico-jurídico aos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral com atribuição, de forma especializada, para os crimes de peculato, concussão, advocacia administrativa, tráfico de influência, corrupção ativa e passiva, contra o Sistema Financeiro Nacional, e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sempre que conexos a crimes eleitorais ou para atender a outras demandas específicas que exijam especialização.
- Art. 7º Aos integrantes do NAAPE é vedada a fruição de férias no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro do ano da eleição.
- **Art. 8º** Não poderão integrar o NAAPE servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 120, § 1º, I, e 366 do Código Eleitoral.
- Art. 9º A organização do NAAPE e o número de servidores a ele vinculados poderão ser estabelecidos por meio de portaria do Secretário-Geral do Ministério Público.
- **Art. 10 -** Os integrantes do NAAPE deverão participar dos cursos de capacitação indicados pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.
- **Art. 11 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução GPGJ nº 1.907, de 12 de maio de 2014.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza